

NEGOCIAÇÃO ACORDO COLETIVO 2024/2025



PADRONIZAÇÃO DOS ACTs

- Inclusão de 3 cláusulas nos ACTs da Oi que não as possuam: Cálculo de férias e 13º salário, Autorização de descontos e Seguro de vida em grupo.
- Exclusão das cláusulas abaixo que não prevalecem na maioria dos ACTs, estão desatualizadas ou que já são previstas em lei:

CLÁUSULA	Sindicatos que possuem a cláusula em seu ACT
RELACIONAMENTO COM O SINDICATO	7
CIPA	7
COMPLEMENTAÇÃO AUXILIO ACIDENTE E DOENÇA	3
INDENIZAÇÃO POR MORTE EM ACIDENTE DE TRABALHO	5
ASSISTÊNCIA JURIDICA	6
AUXÍLIO TRANSPORTE	6
APOSENTADOS ABRANGIDOS PELO TRCA	1
APOSENTADOS BENEFICIOS ESPECIFICOS	1
TRANSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS	10
QUADRO DE AVISOS	6
INCLUSÃO DIGITAL	1
DIREITO DE DEFESA	11
COMISSÃO DE SAÚDE	2
DISPENSA DO AVISO PRÉVIO	11
PENALIDADES	2
TRANSIÇÃO DA CARREIRA PROFISSIONAL	1
PREVENÇÃO A COVID	28

ATUALIZAÇÃO DA CLAUSULA DE LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA XXXXX – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas se comprometem a liberar, enquanto vigorar este acordo, sem ônus para o sindicato e sem prejuízo dos salários que exerciam na ocasião da liberação, número de dirigentes do SINTTEL – XX conforme definido na tabela abaixo:

Empregados ativos no território de abrangência do sindicato	Nº máximo de dirigentes sindicais liberados
De 1 a 100	1 cedido
de 101 a 300	2 cedidos
De 301 a 500	3 cedidos
De 500 a 1000	4 cedidos
Acima de 1000	5 cedidos



As partes definem um prazo de 90 dias para discutir e chegar a uma proposta alternativa para a regra de liberação de dirigentes sindicais

Parágrafo Primeiro – A quantidade de dirigentes liberados será definida de acordo com a faixa de quantidade de empregados ativos que as empresas possuem no território de abrangência do SINTTEL – XX seguindo o definido na tabela acima, não sendo permitida a troca de quantidade de dirigentes liberados entre sindicatos.

Parágrafo Segundo – O Sindicato deve informar às empresas quais os dirigentes que desejam solicitar a liberação conforme limite definido na tabela acima, necessitando para tanto, informar o nome dos dirigentes para as empresas, com antecedência mínima necessária de 30 (trinta) dias do efetivo período de liberação, para que as empresas possam analisar a possibilidade da liberação destes nomes. Em caso de impossibilidade de liberação do nome solicitado devido a grandes impactos operacionais internos que possam surgir pela liberação, sindicato e empresas deverão negociar em comum acordo o nome do liberado.

Parágrafo Terceiro – As partes terão 6 meses, contados da assinatura do respectivo acordo, para ajustar a atual quantidade de dirigentes sindicais cedidos.



PROPOSTA DE UNIFICAÇÃO DA REGRA DE TIQUETE EM HORA EXTRA (Fitratelp e Sintetel)

- Visando unificar as regras atuais de tíquete em hora extra, propomos a seguinte regra, que hoje já é exercida na grande maioria dos trabalhadores da empresa.

2a. a 6a. *		
Qtde. de HE	% do VR do Tíquete por HE	
	% do período	% do período acumulado
0 até 2h	-	-
> 2 até 3h	15%	15%
> 3 até 4h	15%	30%
> 4 até 5h	20%	50%
> 5h	20% por cada HE	o limite será de 1 (um) tíquete diário

* não se aplica caso estes dias façam parte da escala normal de trabalho

Sábados, Domingos e Feriados *		
Qtde. de HE	% do VR do Tíquete por HE	
	% do período	% do período acumulado
0 até 2h	-	-
> 2 até 3h	25%	25%
> 3 até 4h	25%	50%
> 4 até 5h	30%	80%
> 5h	100% do valor do tíquete	

* não se aplica caso estes dias façam parte da escala normal de trabalho

PROPOSTA ACT CLIENTCO



CLÁUSULAS DO ACT

- ACT padrão igual para todos com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA
ABRANGÊNCIA
REAJUSTE SALARIAL
PISO SALARIAL
PAGAMENTO SALARIAL
TIQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO
TIQUETE EM HORAS EXTRAS
AUXILIO CRECHE
ASSISTENCIA MÉDICA, ODONTO, MEDIC...
LICENÇA ADOÇÃO
LICENÇA MATERNIDADE
LICENÇA PATERNIDADE
FRACIONAMENTO FÉRIAS
EMPRÉSTIMO FÉRIAS
CALCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO
AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS
SEGURO DE VIDA EM GRUPO
CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO
LGPD
PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO

PROPOSTA ACT OI / OI SERVICES e ACT CLIENTCO



- **Reajuste Salarial** – 3,71% (INPC) a partir de maio de 2025

Oi SA / Oi Services – colaboradores ativos em 31/08/2024 e em 30/04/2025

ClientCo – colaboradores ativos em dezembro/2024 e em 30/04/2025

Não são elegíveis os ocupantes de posição executivas, menor aprendiz e estagiários das respectivas empresas.

- **Piso Salarial** – 9% a partir de janeiro de 2025, passando para R\$1.540,00
- **Tíquete Refeição/Alimentação** – 3,71% (INPC) a partir de novembro de 2024 – R\$45,06
- **Creche** – 3,71% (INPC) a partir de novembro de 2024 – R\$653,91
- **Auxílio Home Office** – 3,71% (INPC) a partir de novembro de 2024 – R\$77,80
- **Abono Indenizatório** – R\$1.501,00 em tíquete, com coparticipação de R\$1,00

Colaboradores ativos em 31/08/2024 e que também estiverem em plena atividade na data do efetivo crédito

Pagamento até o dia 22 de novembro/24 desde que os ACTs estejam assinados até 13 de novembro/24.

Mantidas as demais regras e condições já praticadas nos benefícios.

PROPOSTA ACT OI / OI SERVICES e ACT CLIENTCO



VIGÊNCIA

Acordo de 24 meses para a Oi e Oi Services (01/09/2024 a 31/08/2026).

Acordo de 12 meses para a ClientCo (01/09/2024 a 31/08/2025).

Mantidas as demais condições vigentes desde que não tratadas neste ACT.



BANCO DE HORAS

- Alterar prazos para cumprimento do banco de horas positivo e negativo, passando o prazo para cumprimento do banco positivo de 6 meses para 8 meses e do banco negativo de 24 meses para 18 meses, com possibilidade de pagamento/desconto após o fim do prazo ou na rescisão, caso ocorra antes.
- Caso não haja compensação ao fim do período, haverá o desconto de 50% do saldo do banco de horas negativo.
- Para fins de adaptação desta nova dinâmica, o mecanismo de desconto do saldo do banco de horas negativo passará a ter vigência a partir de 01/02/2025;

VIGÊNCIA

Acordo de 24 meses para a Oi e Oi Services (01/09/2024 a 31/08/2026).

Acordo de jornada de 12 meses para a ClientCo (01/09/2024 a 31/08/2025)

Mantidas as demais condições vigentes do Acordo de Jornada



Ajuste na redação

CLÁUSULA OITAVA – COMPENSAÇÃO DE HORAS

Parágrafo terceiro - O prazo máximo para compensação das horas registradas no sistema de compensação de horas será de 8 (oito) meses para as horas positivas e 18 (dezoito) meses para as horas negativas.

Parágrafo quarto - Ao final dos períodos previstos no parágrafo terceiro, não havendo a compensação, o eventual saldo das horas positivas será pago com adicional de 50% (cinquenta por cento) e o eventual saldo das horas negativas será descontado com o limite de 50% das horas negativas apuradas. Caso o empregado saia da empresa antes do fim do prazo de compensação, o desconto das horas negativas poderá ser aplicado na rescisão, respeitando o limite de 50% do total apurado. Para permitir a adaptação a essa nova dinâmica, o mecanismo de desconto sobre o saldo negativo do banco de horas será implementado a partir de 01/02/2025.

PROPOSTA ACORDO DE TELETRABALHO OI / OI SERVICES e ACORDO DE TELETRABALHO CLIENTCO



Auxílio Home Office – 3,71% (INPC) a partir de novembro de 2024 – R\$77,80

VIGÊNCIA

Acordo de 12 meses para a Oi (01/09/2024 a 31/08/2025)

Acordo de 8 meses para a ClientCo (01/09/2024 a 30/04/2025)

Mantidas as demais condições vigentes do Acordo de Teletrabalho



Oi Services

Qual será o nome da empresa que constará no meu novo contrato de trabalho?

No seu novo contrato de trabalho constará a razão social " Client Co Serviços de Rede Norte ". No entanto, isso não significa que você será alocado na empresa "ClientCo", nem que haverá qualquer mudança nas condições que vc tem hoje na Oi S/A. Essa razão social foi criada quando do processo de venda em lotes da unidade de fibra da Oi, conforme divulgado ainda no primeiro edital, e como não será mais utilizada para esta finalidade, foi utilizada agora, para a migração de colaboradores que atuarão na "Oi Services". Trata-se apenas de uma alteração formal de razão social em seu contrato de trabalho, com a transferência dos seus registros corporativos para essa nova empresa, mas que não trará nenhum impacto. A estrutura organizacional e a governança da Oi Services permanecerão as mesmas da Oi S/A.

ClientCo

Qual será o nome da empresa que constará no meu novo contrato de trabalho?

O nome que constará no seu novo contrato de trabalho será a razão social "ClientCo Serviços de Rede Nordeste S.A". Essa razão social foi criada quando do processo de venda em lotes da unidade de fibra da Oi, conforme divulgado ainda no primeiro edital, e como não será mais utilizada para esta finalidade, foi utilizada agora, para a criação da "ClientCo". Para dar agilidade no processo, a empresa aproveitou essa estrutura já criada para alocar os colaboradores que serão admitidos na ClientCo.

PROTEÇÃO SOCIAL



- **Abono Indenizatório** – 0,15 (zero vírgula quinze) salários nominais, por ano de trabalho, limitado a 6,0 (seis) salários nominais. Mantidas as demais condições vigentes.
- **Plano Médico** – a empresa fornecerá Plano Médico/Hospitalar de acordo com a tabela abaixo a partir da efetiva data do desligamento.

Tempo de Empresa	Prazo Plano Médico
<= 3 anos	3 meses
> 3 anos e <=10	6 meses
> 10 anos e <= 15 anos	8 meses
> 15 anos e <= 20 anos	10 meses
> 20 anos	12 meses

- **Plano Odontológico** – será fornecido por 3 (três) meses a partir da efetiva data do desligamento.
- **Seguro de vida** – será fornecido por 3 (três) meses a partir da efetiva data do desligamento.
- **Tiquete Refeição/Alimentação** – não será descontado no cálculo da respectiva Rescisão de Contrato de Trabalho o valor referente ao eventual saldo do tíquete refeição/alimentação, creditado no mês do efetivo desligamento. Será descontando apenas o valor referente à coparticipação do empregado, observados os critérios, elegibilidades e regras de utilização do benefício.

PROTEÇÃO SOCIAL



- **Medicamentos** – será fornecido o benefício do auxílio medicamento por 90 (noventa) dias após o desligamento, conforme os critérios de elegibilidade.

- **Elegíveis**

Empregados efetivamente admitidos pela OI S.A. ou Oi Services até 31 de dezembro de 2024, que eventualmente venham a ser dispensados sem justa causa no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, exceto Diretor com reporte direto ao Diretor Presidente, empregados dispensados sem justa causa ou dispensados por justa causa durante o contrato de experiência.

- **Vigência**

01 de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2025.